



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MS

CONVÊNIO Nº

/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, VISANDO O APOIO E FORTALECIMENTO DA BACIA LEITEIRA E DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO EXISTENTE NA AGRICULTURA FAMILIAR.

A União, através da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00396895/0060-85, situado na Rua Dom Aquino nº 2.696, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SUPERINTENDÊNCIA**, representado neste ato pelo seu **Superintendente Federal de Agricultura Substituto em exercício**, Sr. Orlando Baez, residente na Rua Domingos Sávio nº 09, portador da Carteira de Identidade nº 8.758.982, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF/MF nº 209.692.796-04 nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 666, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005, e a **Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, situada à Rua Campo Grande, Nº 1585 - Centro, CEP: 79.965-000 no município de Itaquiraí/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeita Municipal**, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, residente e domiciliado à Rua Rua Tiradentes Nº 149, portador da Carteira de Identidade nº 4178625-6, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF/MF n.º 626.487.999-15, no uso das atribuições conferidas pelo **Termo de Posse**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e na Instrução Normativa IN/STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, apoiar o projeto de fortalecimento da bacia leiteira e diversificação da produção existente na Agricultura Familiar dos municípios impactados pelo foco de febre aftosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** elaborado de acordo com as finalidades do objeto e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MINISTÉRIO** compete:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, por intermédio de servidor do quadro especialmente designado, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados, que desde já, o (a) **CONVENENTE** aceita;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- d) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;

II - À **CONVENENTE** compete:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) depositar os recursos da contrapartida na conta específica do convênio;
- c) aplicar os recursos repassados pelo **MINISTÉRIO** inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, com a utilização dos recursos repassados, será obrigatório o emprego da modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005), sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica;
 - d1) a inviabilidade da utilização da forma eletrônica, deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;
 - d2) poderá ser utilizado sistemas de pregão eletrônico de terceiros;
- e) apresentar os **Relatórios de Execução Físico-Financeiro**, e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da execução, observada a forma prevista na IN/STN/MF/Nº 01/97 e alterações, salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 da mesma IN;
- f) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa realizar as inspeções;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da

execução do presente instrumento;

h) dar início à execução do objeto após a liberação da primeira e/ou parcela única;

i) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência previsto no Plano de Trabalho em prazo mínimo, antes de seu término, que vier ser fixado pelo ordenador de despesas do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão do **MINISTÉRIO**;

j) compatibilizar o objeto deste **CONVÊNIO** com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;

k) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

l) restituir à União, nas hipóteses previstas no inciso XII, do art. 7º, da IN/STN/MF/Nº 01/97, e suas alterações, sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;

m) recolher à conta da Unidade concedente o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;

n) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV, do art. 7º, da IN/ST/MF/Nº 01/97;

o) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da **CONVENENTE**, no prazo de 02 (dois) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, no presente exercício, dar-se-á o valor de **R\$ 335.384,72 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com a seguinte distribuição:

I. SUPERINTÊNCIA:

- a) **R\$ 320.408,92 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos)**, à conta do Projeto/Atividade: _____ - Elemento de Despesa _____
Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____ - SFA/MS.

II. CONVENENTE:

- b) **R\$ 14.975,80 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, correspondente à contrapartida financeira. (ou em bens ou serviços devidamente mensuráveis)

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**, a partir da publicação deste **CONVÊNIO** no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **MINISTÉRIO**, serão mantidos na conta nº _____ do Banco _____, Agência _____, na cidade de _____ no Estado de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste **CONVÊNIO**, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

PARÁGRAFO QUARTO - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SUPERINTENDÊNCIA** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **SUPERINTENDENCIA** dará ciência do presente instrumento à

Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal local, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da liberação, consoante determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 9.452/97;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a execução do presente **CONVÊNIO** será aquele previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **SUPERINTENDENCIA**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **SUPERINTEDENCIA** a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores do Sistema de Controle Interno, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, fica garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 14 (quatorze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pela SFA/MS, "de ofício", pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os Bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, e que em razão deste tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, passarão a ser de propriedade da **Conveniente**, desde que comprovadamente assegurada a continuidade do Programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado através de **TERMO ADITIVO**, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de 40 (quarenta dias) dias antes do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SUPERINTENDENCIA** rejeitará qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto deste **CONVÊNIO**, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** poderá propor, **excepcionalmente**, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste **CONVÊNIO**, que será apreciada pelo **SUPERINTENDENCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **CLÁUSULA SEXTA**, bem como a falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos previstos, ensejará a sua rescisão, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data final da execução do presente **CONVÊNIO**, que será constituído de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho, integrante deste **CONVÊNIO**;
- b) cópia do presente Instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) anexos 18,19,20, e 21 do Manual de Convênios, aprovado pela Portaria Ministerial nº 128, de 24/11/2003, devidamente preenchida;

- d) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENENTE**, com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências da **CONVENENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do **SUPERINTENDENTE** dessa SFA/MS, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida da **CONVENENTE** será demonstrada no Plano de Trabalho, bem como da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir a **SUPERINTENDENCIA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas parcial ou total, no prazo exigido; e
- c) Utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o valor atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso XII, do artº 7º da Instrução Normativa nº 01/97, correspondente ao percentual contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO MAPA/SFA/PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS Nº 11/2006**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 11/06 PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM
27/12/06 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA NO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUIRAÍ, VISANDO O APOIO E
FORTALECIMENTO DA BACIA
LEITEIRA E DIVERSIFICAÇÃO DA
PRODUÇÃO EXISTENTE NA
AGRICULTURA FAMILIAR.**

A **União**, através da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00396895/0060-85, situado na Rua Dom Aquino nº 2.696, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SUPERINTENDÊNCIA**, representado neste ato pelo seu **Superintendente Federal de Agricultura Substituto em exercício**, Sr. Orlando Baez, residente na Rua Domingos Sávio nº 09, portador da Carteira de Identidade nº 8.758.982, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF/MF nº 209.692.796-04 nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 666, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005, e a **Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, situada à Rua Campo Grande, Nº 1585 - Centro, CEP: 79.965-000 no município de Itaquiraí/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeita Municipal**, **Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone**, residente e domiciliado à Rua Tiradentes Nº 149, portador da Carteira de Identidade nº 4178625-6, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF/MF nº 626.487.999-15, no uso das atribuições conferidas pelo **Termo de Posse**, **resolvem** celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e na Instrução Normativa IN/STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes


ORLANDO BAEZ
Superintendente Federal de Agricultura/MS
Substituto

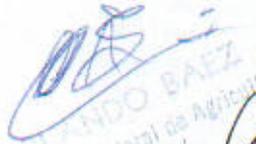


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao convênio tem por objeto alteração do inciso II da Cláusula Terceira, do Convênio nº 11/2006.

II – À **CONVENENTE** compete:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) depositar os recursos da contrapartida na conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso da contrapartida, constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
- c) aplicar os recursos repassados pela **SUPERINTENDÊNCIA** inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d) nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, com a utilização dos recursos repassados, será obrigatório o emprego da modalidade pregão (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005), sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica;
- e) a inviabilidade da utilização da forma eletrônica, deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente;
- f) poderá ser utilizado sistemas de pregão eletrônico de terceiros;
- g) apresentar os **Relatórios de Execução Físico-Financeiro**, e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data do término a partir do prazo de execução do convênio, observada a forma prevista na IN/STN/MF/Nº 01/97 e alterações, salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 da mesma IN;
- h) propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que a **SUPERINTENDÊNCIA** possa realizar as inspeções;
- i) apresentar mensalmente extrato da conta específica do convênio demonstrando a movimentação, devendo ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- j) encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente o Relatório Técnico Mensal da execução física;
- l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- m) dar início à execução do objeto após a liberação da primeira e/ou parcela única;
- n) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência previsto no Plano de Trabalho em prazo mínimo, antes de seu término, que vier ser fixado pelo ordenador de despesas do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão da **SUPERINTENDÊNCIA**;
- o) compatibilizar o objeto deste **CONVÊNIO** com normas e procedimentos de preservação ambiental, quando for o caso;
- p) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- q) restituir à União, nas hipóteses previstas no inciso XII, do art. 7º, da IN/STN/MF/Nº 01/97, e suas alterações, sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação


GALINDO BAEZ
Superintendente Federal de Agricultura/MS
Substituição

- aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
- r) recolher à conta da Unidade concedente o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;
 - s) recolher à conta da Unidade concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, nos termos do inciso XIV, do art. 7º, da IN/ST/MF/Nº 01/97;
 - t) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
 - u) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da **CONVENENTE**, no prazo de 02 (dois) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Convênio MAPA/SFA/Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS Nº 11/2006 não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO ADITIVO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **SUPERINTENDÊNCIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal da cidade de Campo Grande/MS**, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Grande/MS,

de

de 200__.



ORLANDO BAEZ
Superintendente Federal de Agricultura/SFA/MS



Sandra C. M. Cassone
Prefeita
Prefeito Municipal de Itaquiraí

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CIC:

Nome:
CPF:
CIC:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO MAPA/SFA/PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS Nº 11/2006**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/06 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 27/12/06 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, VISANDO O APOIO E FORTALECIMENTO DA BACIA LEITEIRA E DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO EXISTENTE NA AGRICULTURA FAMILIAR.

A **União**, através da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 00396895/0060-85, situado na Rua Dom Aquino nº 2.696, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SUPERINTENDÊNCIA**, representado neste ato pelo seu **Superintendente Federal de Agricultura Substituto em exercício**, Sr. Orlando Baez, residente na Rua Domingos Sávio nº 09, portador da Carteira de Identidade nº 8.758.982, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF/MF nº 209.692.796-04 nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 666, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2005, e a **Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, situada à Rua Campo Grande, Nº 1585 - Centro, CEP: 79.965-000 no município de Itaquiraí/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu **Prefeita Municipal**, Sra. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, residente e domiciliado à Rua Tiradentes Nº 149, portador da Carteira de Identidade nº 4178625-6, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF/MF nº 626.487.999-15, no uso das atribuições conferidas pelo **Termo de Posse**, **resolvem** celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e na Instrução Normativa IN/STN/MF nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao convênio tem por objeto a reprogramação do Plano de Trabalho e do cronograma de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Convênio MAPA/SFA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI -MS Nº 11/2006 não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO ADITIVO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela SUPERINTENDÊNCIA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal da cidade de Campo Grande/MS**, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Grande/MS,

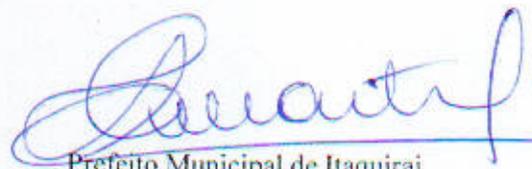
de

de 200__.



ORLANDO BAEZ

Superintendente Federal de Agricultura/SFA/MS



Prefeito Municipal de Itaquiraí

Jandra C. M. Cassone
Prefeita

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CIC:

Nome:
CPF:
CIC: